



CIRCULAR 1/DGAV/DIRMA/2019

IDENTIFICAÇÃO, REGISTO E CIRCULAÇÃO DE SUÍNOS

A identificação/marcação e registo de suínos são fundamentais para o controlo sanitário e e monitorização da rastreabilidade dos animais e dos seus produtos

Por forma a atingir o acima exposto, reforçam-se as regras de marcação, identificação, registo e circulação de suínos, referidas no n.º 1 do Artigo 1.º do Anexo III do Decreto - Lei n.º 142/2006, de 27 de julho (versão consolidada):

1 - Os animais da espécie suína existentes numa exploração, centro de colheita de sémen ou centro de agrupamento devem ser marcados através de tatuagem ou pela aposição de marca auricular, com a respetiva marca precedida do código do país, que permita relacionar o animal alternativamente com a exploração, com o centro de colheita de sémen ou com o centro de agrupamento.

2 - No que se refere à exploração de nascimento, a marcação referida no número anterior deve ser legível, efetuada no pavilhão auricular direito, o mais precocemente possível, pelo menos até ao desmame e, em qualquer caso, sempre antes de o suíno sair da exploração de nascimento.

3 - Nenhum animal da espécie suína pode sair de uma exploração, de um centro de colheita de sémen ou de um centro de agrupamento sem estar marcado com o código do país, seguido da marca dessas instalações.

4 - Nenhum suíno pode deixar a exploração, centro de colheita de sémen ou centro de agrupamento sem a respetiva marcação, devendo os documentos de acompanhamento mencionar obrigatoriamente essa marca.

5 - A marcação pode ser efetuada por tatuagem ou marca auricular, podendo ser acrescida de aposição da marca no dorso ou anca ou de identificação eletrónica.

6 - Os suínos provenientes de trocas intracomunitárias ou de países terceiros, quando introduzidos em explorações nacionais, devem ser marcados, no prazo de quarenta e oito horas após a sua chegada à exploração de destino, através de marca auricular com a inscrição do código do país e a marca da exploração.

7 - A inscrição dos caracteres na marca auricular deve ser impressa de forma indelével, e cada carácter deve ter as dimensões mínimas de 4 mm x 3 mm no caso de identificação de reprodutores e animais de engorda.



8 - No caso de identificação por tatuagem, esta deve ser facilmente legível durante toda a vida do animal e cada caractere deve ter as dimensões mínimas de 8 mm x 4 mm.

9 - A marcação dos suínos é da responsabilidade do detentor.

10 - O detentor deve marcar de novo os suínos com a sua marca de Exploração, sempre que se verifique a perda da marca auricular ou a sua inscrição ou tatuagem ficarem ilegíveis e sempre que receber suínos de outra(o)s explorações/centro de colheita de sêmen/centro de agrupamento

- a) 1.^a- Marcação, na exploração de Nascimento: Tatuagem/Marca auricular Pavilhão Auricular Direito;
- b) 2.^a- Marcação e seguintes, na(o) exploração de engorda/centro de colheita de sêmen/centro de agrupamento: No pavilhão auricular esquerdo, na anca ou no dorso.

O não cumprimento das regras acima descritas pode em determinadas circunstâncias implicar a destruição do animal ou da carcaça sem qualquer compensação para o seu detentor, ficando as despesas de abate e destruição a cargo deste, conforme previsto no ponto 7. do artigo 23º do Decreto - Lei n.º 142/2006, de 27 de julho.

Lisboa, 06 de Agosto de 2019

O Diretor Geral

Fernando Bernardo